



ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 CONTRATO Nº 40/2018

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA A SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.865/0001-63 e Inscrição Estadual nº 562.036.271.114, com sede à Rua Angelo Calabretta, nº 389, Vila Aristarcho, nesta Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CELSO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, RG nº. 10.554.116-SSP/SP e CPF/MF nº. 004.968.038-24, residente e domiciliado na Rua Salvador Zangari, nº. 370, Vila Marina, em Presidente Prudente/SP têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I, conforme discriminação abaixo:-

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
0007	FITA DUPLA FACE - 10M X 18MM	ADELBRAS	RL	21,0000	R\$ 2,0000	42,00
0014	ALGODAO HIDROFILO - ROLO C/ 500 GRAMAS	HIGGIE	RL	1,0000	R\$ 20,0000	20,00
0024	BATERIA P/ MICROFONE - 9 V	ALFACEL	UN	23,0000	R\$ 5,5000	126,50
0065	CORTADOR DE EVA - GRANDE - FLOR	TOK E CRIE	UN	1,0000	R\$ 28,0000	28,00
0066	CORTADOR DE EVA - GRANDE - CORCAO	TOK E CRIE	UN	4,0000	R\$ 28,0000	112,00
0067	CORTADOR DE EVA - GRANDE - BORBOLETA	TOK E CRIE	UN	2,0000	R\$ 28,0000	56,00
0068	CORTADOR DE EVA - GRANDE - ESTRELA	TOK E CRIE	UN	3,0000	R\$ 28,0000	84,00
0069	CORTADOR DE EVA - GRANDE - LACO	TOK E CRIE	UN	2,0000	R\$ 28,0000	56,00
0070	CORTADOR DE EVA - GRANDE - CIRCULO	TOK E CRIE	UN	3,0000	R\$ 28,0000	84,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



0077	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO SEM RPC	FORONI	UN	360,0000	R\$	0,0600	21,60
0100	FIO DE SISAL N 1 - COR NATURAL - ROLO C/ 78 M	REMOLO RREL	RL	6,0000	R\$	28,0000	168,00
0135	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR VERMELHA	LANTECOR	PCT	7,0000	R\$	4,4500	31,15
0136	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR VERDE	LANTECOR	PCT	7,0000	R\$	4,4500	31,15
0137	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR AZUL CLARO	LANTECOR	PCT	7,0000	R\$	4,4500	31,15
0138	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR AZUL ESCURO	LANTECOR	PCT	7,0000	R\$	4,4500	31,15
0139	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR BRANCA	LANTECOR	PCT	7,0000	R\$	4,4500	31,15
0140	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR PRETA	LANTECOR	PCT	9,0000	R\$	4,4500	40,05
0141	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR DOURADA	LANTECOR	PCT	10,0000	R\$	4,4500	44,50
0142	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR PRATA	LANTECOR	PCT	10,0000	R\$	4,4500	44,50
0143	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR PINK	LANTECOR	PCT	9,0000	R\$	4,4500	40,05
0144	LANTEJOULA METALICA GRANDE N 10 - PCT C/ 1000UN-COR FURTA COR	LANTECOR	PCT	4,0000	R\$	4,4500	17,80
0154	PALITO P/ SORVETE--PONTA ARREDONDADA-PCT C/ 100 UN-COR NATURAL	AUREA	PCT	72,0000	R\$	2,4000	172,80
0155	PALITO P/ SORVETE--PONTA QUADRADA-PCT C/ 100 UN-COR NATURAL	AUREA	PCT	4,0000	R\$	1,4000	5,60
0220	PAPEL FANTASIA ESTAMPADO C/ MOTIVO INFANTIL-RL C/ 0,60X100 M APROX.	VMP	RL	5,0000	R\$	42,7200	213,60
0233	PAPEL TECIDO PARDO OURO-60X96 CM	SCRITY	FLS	324,0000	R\$	0,5400	174,96
0237	PILHA AA - 1,5 V	ALFACEL	UN	174,0000	R\$	1,0000	174,00
0238	PILHA AAA 1,5 V	ALFACEL	UN	82,0000	R\$	1,0000	82,00
0249	PRATO EM PAPEL AO PEQUENO N 2	JK	UN	900,0000	R\$	0,1600	144,00
0250	PRATO EM PAPEL AO PEQUENO N 4	JK	UN	1.030,0000	R\$	0,2600	267,80
0252	REGUA ACRILICA 30 CM	WALEU	UN	470,0000	R\$	0,4100	192,70
0253	RELOGIO DE PAREDE	CRJ	UN	16,0000	R\$	12,4300	198,88
0255	SOUTACHE METALIZADO-RL 3 MM X 50 METROS-COR DOURADA	SÃO JOSE	RL	1,0000	R\$	34,0000	34,00
0256	SOUTACHE METALIZADO-RL 3 MM X 50 METROS-COR PRATA	SÃO JOSE	RL	1,0000	R\$	34,0000	34,00
0257	TECIDO ALGODAO CRUZ-1,60 M DE LARGURA	VINATEX	MTS	30,0000	R\$	14,5700	437,10
0259	TECIDO FELTRO SENSE-150 G/M2-COR BRANCA	STA FÉ	MTS	5,0000	R\$	19,5000	97,50
0260	TECIDO FELTRO SENSE-150 G/M2-COR VERMELHA	STA FÉ	MTS	5,0000	R\$	19,5000	97,50
0261	TECIDO FELTRO SENSE-150 G/M2-COR VERDE	STA FÉ	MTS	5,0000	R\$	19,5000	97,50
0262	TECIDO FELTRO SENSE-150 G/M2-COR LARANJA	STA FÉ	MTS	5,0000	R\$	19,5000	97,50
0263	TECIDO JUTEX(JUTA) LISO 118 G/M2-RL 1 X 10 M	VINATEX	RL	13,0000	R\$	129,0000	1.677,00
0298	TOALHA DE ROSTO-50X80 CM APROX.	STA JOANA	UN	42,0000	R\$	9,0000	378,00
0302	BLOCO PARA DESENHO - Formato A4, medindo 210 x 297 mm, sem pauta, com capas em papel duplex 225 g/m2 e miolo em papel 150g/m2. Bloco com 20 folhas.	KAZ	UN	10,0000	R\$	3,0800	30,80
0321	FITA EM CETIM DECORATIVA - COM 5 CM - COR VERDE	NAJAR	FLS	1,0000	R\$	2,6000	2,60
0322	FITA EM CETIM DECORATIVA - COM 5 CM - COR VERMELHA	NAJAR	FLS	1,0000	R\$	2,6000	2,60
0323	FORMINHA PARA DOCE METALIZADA - COM 100 UNDS Nº 05 - COR: DOURADA	POLIPEL	PCT	6,0000	R\$	6,6800	40,08
0324	FORMINHA PARA DOCE METALIZADA - COM 100 UNDS Nº05 - COR PRATA	POLIPEL	RL	6,0000	R\$	6,6800	40,08
0325	FORMINHA PARA DOCE METALIZADA - COM 100 UNDS Nº 05 - COR ROSA.	POLIPEL	PCT	6,0000	R\$	16,8000	100,80
0331	GUARDANAPO PARA COZINHA.	CABAR	UN	12,0000	R\$	1,7300	20,76
0336	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO Nº 08.	LULI	UN	1.000,0000	R\$	0,0500	50,00



0337	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO Nº 10.	LULI	UN	1.000,0000	R\$	0,0800	80,00
0339	PAPEL CELOFANE - 90 X 100 CM. COR: BRANCO PEROLADO.	VMP	FLS	32,0000	R\$	3,0700	98,24
0340	PAPEL CREPON ACETINADO - 0.48 X 2.00 metros. Cor Rosa.	VMP	FLS	10,0000	R\$	1,6000	16,00
0343	PAPEL CREPON METALIZADO - 0.48 X 2.00 M - COR PINK	VMP	FLS	5,0000	R\$	3,0000	15,00
0374	PLASTICO TERMICO FLANELADO - 1,40 M DE LARGURA.	VULCAN	MTS	10,0000	R\$	18,0000	180,00
0376	PRATO EM PAPELÃO PEQUENO Nº 03	JK	UN	2.000,0000	R\$	0,2000	400,00
0379	SACO EM PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 30X40 CM.	VMP	UN	1.050,0000	R\$	0,2200	231,00
0380	SACO EM PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 40X60 CM.	VMP	UN	50,0000	R\$	0,4500	22,50
0389	TOALHA DE BANHO - 67X135 CM APROXIMADAMENTE.	STA JOANA	UN	4,0000	R\$	22,8000	91,20
0402	LUVA DE LATEX - Para procedimentos cirúrgicos, não estéril, com pó, lisas, ambidestras, descartáveis - Tamanho M. Caixa com 50 pares.	DESCARPA CK	CX	3,0000	R\$	22,0000	66,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$7.204,85 (sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser efetivada em até 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:

3.2. A execução do Contrato será de forma parcelada, definida pela necessidade da municipalidade. Toda vez que a Prefeitura necessitar, comunicará a CONTRATADA, que deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de fornecimento de entrega. O prazo de fornecimento será até 31/12/2018, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço contratado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e



fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. **Gláucia Canalis de Souza**, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 105 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 106 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA
3.3.9.0.30.00000 – 125 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS
3.3.9.0.30.00000 – 136 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 209 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 220 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 231 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de **27/02/2018 até 31/12/2018**, contados da data de emissão do primeiro Pedido de Fornecimento, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.



2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.



4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os produtos Licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: "Rua São Luiz, nº 138, Bairro centro, Cep:17.730-000, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, após a solicitação do Responsável pelo Almojarifado Municipal, em



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



até 10(dez) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra. **A entrega dos produtos licitados será imediata, conforme as necessidades do Município.**

10.1.1. O fornecimento ocorrerá até que as quantidades licitadas sejam totalmente entregues; caso isso não ocorra até a data de 31/12/2018, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

MEC-LIMP MAT.PARA ESC. E LIMPEZA LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: NELSON ROBERLEI RIZZARDI
RG: 10.503.628

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

Nome e cargo: CELSO ANTONIO DOS SANTOS – sócio-proprietário

E-mail institucional: meclimp@stetnet.com.br

E-mail pessoal: meclimp@stetnet.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 40/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 27 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

CNPJ Nº: 12.531.865/0001-63

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2018

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

VALOR (R\$): R\$7.204,85 (sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 27 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal